



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No que tange à **Minuta do Contrato I – Órgãos e Entidades**, às fls. 764/783, a ser celebrado com o licitante vencedor, deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

- I - nome das partes e de seus representantes;
- II - finalidade;
- III - ato autorizativo;
- IV - número do processo da licitação ou contratação direta;
- V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;
- VI - condições de execução.

§ 1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

econômico-financeiro, quando for o caso;
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

No presente caso, a demandante utilizou-se do contrato padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado, que foi elaborado pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos — tendo esta analisado minuciosamente todas as cláusulas conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1.525/2022.

Os art. 347 e 348 do Decreto Estadual 1.525/2022 dispõem:

Art. 347 Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.

§ 1º As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos regulados conforme instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

§ 3º O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

§ 4º Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado

Art. 348 Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbijkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbijkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990, em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor

No OFÍCIO Nº 08173/2023/GED/SEPLAG (fl. 820) se dispõe que *“No que se refere às minutas de contrato, temos a dizer que a cláusula oitava – Reajuste, teve o texto adaptado de acordo com as peculiaridades do objeto, tendo em vista que as regras do reajuste seguem diretrizes específicas da construção civil”*, com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor do percentual de desconto referente ao objeto desta contratação é fixo e irremovível.

8.2. Caso a execução da Ordem de Serviço, ultrapasse 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste nos valores unitários dos serviços ainda não executados, mediante a atualização da tabela SINAPI do mês anterior à data da solicitação do reajuste pela contratada.

8.3. Nos casos em que os valores unitários dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado o reajuste será concedido utilizando o Índice Nacional de Preços da Construção Civil, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data do recebimento da Ordem de Serviço;

8.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento

Aqui, não se verifica irregularidade, preservando a cláusula de reajuste anual, nos termos da Minuta-Padrão da PGE-MT, com base na data do contrato estimado.

Inclusive, se destaca que o paradigma temporal ser a data do contrato estimado está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 2265/2020 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Contrato Administrativo. Reajuste. Prazo. Marco temporal. Proposta. Orçamento estimativo. Obras e serviços de engenharia.

Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou (ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.

III.L.2 DA MINUTA DO CONTRATO II – EMPRESAS ESTATAIS (fls. 793/807)

Outrossim, em relação à **Minuta de Contrato II - Empresas Estatais** (fls. 793/807) fazemos algumas ponderações.

Pois bem. A minuta deve satisfazer, os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais (Lei Federal nº 13.303/2016), que dispõe as cláusulas necessárias do contrato.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Lei:

- I - o **objeto** e seus elementos característicos;
- II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as **condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do **reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento
- IV - os **prazos de início** de cada etapa de execução, de **conclusão**, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento
- V- as **garantias oferecidas** para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68
- VI - os **direitos e as responsabilidades das partes**, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas
- VII - os casos de **rescisão do contrato** e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX - a **obrigação do contratado** de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e,
- X - matriz de riscos (quando cabível).

Cláusula 1ª e 2ª	Objeto	fl. 793/794
Cláusula 3ª	Casos Omissos	Fl. 794
Cláusula 4ª	Prazo de Vigência e Prorrogação	Fl. 794
Cláusula 5ª	Prazo e Forma de Execução	fl. 794/795
Cláusula 6ª	Recebimento do Objeto	fl. 795/796
Cláusula 7ª e 8ª	Liquidação e pagamento/ reajuste	fl. 796/798
Cláusula 9ª	Dotação Orçamentária	Fl. 798
Cláusula 10ª	Garantia Contratual	fl. 798/799
Cláusula 11ª	Garantia de Execução	Fl. 799
Cláusula 11ª	Obrigações da Contratante	Fl. 799
Cláusula 12ª	Obrigações da Contratada	Fl. 799/801
Cláusula 13ª	Obrigações – Tratamento de Dados	fl. 801
Cláusula 14ª	Subcontratação	Fl. 801/802



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cláusula 15ª	Programa de Integridade	Fl. 802
Cláusula 16ª	Fiscalização e Gestão	Fl. 802/804
Cláusula 17ª	Infrações e Sanções Administrativas	Fl. 804/805
Cláusula 18ª e 19ª	Alteração e Extinção do contrato	fl. 805/806
Cláusula 20ª	Modelo de Gestão	Fl. 806
Cláusula 21ª	Direito de Petição	Fl. 806
Cláusula 22ª	Cláusula Anticorrupção	Fl. 806
Cláusula 23ª	Nulidade do Contrato	Fl. 806/807
Cláusula 24ª	Publicidade	Fl. 807
Cláusula 25ª	Meios Alternativos de Resolução	Fl. 807

Nesse sentido, à **minuta presente no anexo VIII, presente às** (fls. 793/807) *in casu*, **contempla as cláusulas essenciais**, de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie, conforme quadro abaixo esquematizado.

Ademais, **lembra-se da impossibilidade legal de qualquer cláusula com remissão à Lei nº 14.133/2021, devendo toda a minuta ser embasada na Lei 13.303/2016, com a possibilidade de utilização de maneira subsidiária dos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

Aqui, importante destacar que o §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022 dispõe sobre a aplicação subsidiária do regulamento do Decreto, quando couber, às empresas estatais

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às empresas estatais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dos seus respectivos regulamentos internos

De forma que, em sendo silente a Lei das Estatais, quanto ao procedimento a ser adotado no decorrer do tramite licitatório, nos termos do §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 se impõe sua observância quando couber às empresas estatais, sendo o caso, **quanto à previsão do art. 294, do recebimento do objeto:**



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbijkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbijkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 294. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

Observa-se a necessidade de retificar a minuta do contrato, no sentido de mencionar expressamente a previsão do art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022 que faz alusão, quanto ao recebimento do objeto, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, para dar segurança jurídica, sem margem para irregularidades, visto que a Lei das Estatais é silente quanto à previsão, e, conforme exposto, se impõe aplicar o Decreto Estadual.

Outrossim, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.

Necessário, ainda, diante do que dispõem o caput do art. 39 e §2º do art. 51 da Lei Federal nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia.

Art. 39. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por esta Lei serão divulgados em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

Art. 51. As licitações de que trata esta Lei observarão a seguinte sequência de fases: (...)

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGCAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III.M DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE (CHECKLIST)

É importante registrar que consta nos autos processuais, já assinalado no presente parecer, a lista de verificação de conformidade (fls. 809/815) nos moldes engendrados pelo inciso XI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022.

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem: (...)

XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

III.N DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

O art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021 trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

O inciso I do art. 174 do diploma legal dispõe:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

E os art. 296 a 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece:

Art. 296. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos,



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

Assim, a Administração deve divulgar os contratos e seus aditivos no PNCP e no sítio oficial do órgão ou entidade contratante, bem como publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de **20 (vinte) dias úteis** (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022).

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se **pela viabilidade jurídica** da formalização do edital de pregão eletrônico de registro de preços, para *"futura e eventual contratação de serviço especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos da tabela do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO"*, desde que atendida as recomendações:

(i) em relação à Minuta de Edital:

(i.a) que as exigências de habilitação sejam criteriosamente checadas para que se obtenha a proposta mais vantajosa, em especial; quanto às exigências das condicionantes de Qualificação Econômico-Financeira (fls. 691/694) e da Qualificação Técnica (fls. 694/695);

(i.b) seja corrigido o item o item 29 do Anexo I do Edital – Termo de Referência (fl. 752) indicando a (obrigatória) Matriz de Risco para o presente caso, posto se tratar de



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação de grande vulto, inclusive correlacionando com o Anexo VII-D do Edital, que é a Matriz de Risco (fls. 788/792), a qual o referido item dispensa.

(ii) em relação ao ANEXO VIII - DA MINUTA DO CONTRATO II - EMPRESAS ESTATAIS (fls. 793/808), se recomenda: (ii.a) acrescer, no item 6.1, ao fim "c/c art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525, de 23.11.2022"; (ii.b) corrigir erro de grafia no preâmbulo da minuta "**registro de preço**" (fl. 793); e, (ii.c) corrigir erro de concordância no item 18.9 "*sistemas informatizado*" (fl. 805);

(iii) em relação ao ANEXO VII - DA MINUTA DO CONTRATO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES (fls. 764/783), seja corrigido erro de concordância no item 17.10 "*sistemas informatizado*" (fl. 780);

(iv) de que os autos sejam enviados para autorização do CONDES;

(v) estabelecer, consoante Pesquisa de Preço, preço inexequível e excessivo das propostas, nos termos do inciso VII do art. 43 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

(vi) haja justificativa nos autos quanto ao enquadramento fático da presente licitação, dentro do permissivo legal, para que se possa dispor a contratação pelo respectivo período de 10 (dez) anos;

(vii) se promova a devida publicidade e da ciência dos agentes públicos serem designados para a função de Gestor, Fiscal e seus substitutos (Cláusula Décima Sexta das Minutas de Contrato, às fls 864/866 e fls. 889/891) para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador -Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

DANIEL MOYSES BARRETO
Procurador do Estado



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/10/2023 - 12:05
Localizador do documento: qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qgZWbbjkPHPkQqPAhgXBdcSJ.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/01634	Nº SPA 2023-00004892
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT - CPF/CNPJ não informado	
Assunto(s)	Edital Pregão	
Data	Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.	

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 00321/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Daniel Moyses Barreto, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 20/10/2023 - 13:20
Localizador do documento: vC4hFWCv8S7WjvQgQTziJwpy
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/vC4hFWCv8S7WjvQgQTziJwpy.pdf>



PGECAP202342186A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/01634	Nº SPA 2023-00004892
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEPLAG/MT - CPF/CNPJ não informado	
Assunto(s)	Edital Pregão	
Data	Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2023.	

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00321/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Daniel Moyses Barreto**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG

